



## JUSTIFICATIVA

A acessibilidade no transporte coletivo urbano constitui direito fundamental das pessoas com deficiência, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015 - e pelas normas técnicas nacionais aplicáveis.

Não obstante a existência de legislação geral sobre o tema, verifica-se, no Município de Juiz de Fora, a ocorrência de reiteradas reclamações quanto à ausência, inadequação ou inoperância de equipamentos de acessibilidade nos veículos do transporte coletivo urbano, situação que compromete o pleno exercício do direito de locomoção e a autonomia de parcela significativa da população.

O presente Projeto de Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco implica criação de despesas públicas adicionais. A proposição limita-se a estabelecer diretrizes obrigatórias a serem observadas nos futuros editais de licitação, contratos, concessões, permissões ou autorizações, bem como nos processos de renovação da frota do transporte coletivo urbano, assegurando que a acessibilidade integral seja tratada como requisito essencial e permanente do serviço.

Trata-se de medida de caráter preventivo, constitucional e socialmente necessária, que promove a inclusão, a dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sem impacto financeiro direto ao Município, uma vez que sua aplicação se dará exclusivamente em novos instrumentos contratuais ou na substituição de veículos, observada a legislação vigente.

Por fim, a proposição fortalece a atuação institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente no âmbito da Comissão Técnica Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a formulação de políticas públicas inclusivas, responsáveis e em estrita conformidade com a Constituição e o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2026.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

